**SENTENÇA** 

Processo n°: **0008523-98.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: ,By Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Requerido: Pedra Cruz Menassi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificada na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de Pedra Cruz Menassi, também qualificada, alegando tenha firmado contrato de financiamento com a ré, para pagamento em 60 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca GM, modelo Celta Hatch Life, ano/modelo 2008/2009, cor preta, placas DWI-4293, chassi 9BGRZ08909G118520, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 18/04/2012, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 15.596,65 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituída em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente a ré, não houve apresentação de resposta.

É o relatório. DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pelo protesto de fls. 12.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo a ré se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre à requerida arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada nas mãos do autor BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO o domínio e a posse do veículo marca GM, modelo Celta Hatch Life, ano/modelo 2008/2009, cor preta, placas DWI-4293, chassi 9BGRZ08909G118520, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação.

P. R. I.

São Carlos, 02 de junho de 2016. **Vilson Palaro Júnior** Juiz de direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA